

DECRETO N.º 037/2021
de 21 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA
PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS
TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 55.882/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL de Selbach, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2021 da Associação dos Municípios do Alto Jacuí/RS – Região Covid R12, que informam as decisões restritivas que serão tomadas.

DECRETA

Art. 1º - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Selbach, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações (3As) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as previsões contidas no Anexo Único do referido Decreto, que dizem respeito aos protocolos de atividade obrigatórios e variáveis.

Art. 2º - Fica determinada a restrição à circulação de pessoas e veículos no território do Município de Selbach, no horário compreendido entre as 23h e às 05h, salvo mediante justificativa.

Art. 3º - Excetuam-se da proibição disposta no art. 2º, desde que a circulação decorra do exercício da função, os profissionais:

- I - de estabelecimentos hospitalares;
- II - de clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, em regime de emergência;
- III - de farmácias e laboratórios;
- IV - de funerárias e serviços relacionados;
- V - de serviços de segurança pública e privada;
- VI - de serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII - de área afim à saúde;

VIII - de servidores públicos das áreas de fiscalização, saúde, assistência social, emergência e da defesa civil;

IX - que exercem atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

- X - de serviços de supermercados e hotelaria;
- XI - do comércio de alimentação (restaurantes e lanchonetes);
- XII - de indústrias que realizem turno de trabalho no horário elencado no art. 1º;
- XIII - do Conselho Tutelar;
- XIV - de postos de combustíveis, borracharias e de fornecimento de gás de cozinha;
- XV - de serviços de tele-entrega (delivery);

§ 1º Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no art. 2º:

I - para fins de acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e/ou urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – para fins de Ensino em Escolas com funcionamento no turno da noite.

Art. 4º Ficam proibidos quaisquer eventos e festas, públicas ou privadas, em ambiente fechado ou aberto, bem como quaisquer aglomerações de pessoas em logradouros públicos.

Parágrafo único. Nos horários não compreendidos pelo presente Decreto, deverão ser observadas as regras determinadas pela legislação estadual.

Art. 5º Determina ainda que pacientes em isolamento domiciliar sejam monitorados a qualquer horário, caso seja verificado descumprimento das determinações de isolamento serão aplicadas as penalidades elencada neste decreto.

Art. 6º O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Para estabelecimentos comerciais:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura do Termo de Ocorrência;

c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Imputação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso esteja promovendo festa ou aglomeração de qualquer espécie com mais de 10 pessoas.

e) Interdição imediata do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II - Para pessoas físicas:

a) Advertência verbal;

b) Condução pela autoridade policial e lavratura de Termo de Ocorrência.

c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Imputação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso esteja promovendo festa ou aglomeração de qualquer espécie com mais de 10 pessoas

Parágrafo único. O desrespeito ao presente Decreto ensejará ao infrator além das penalidades acima, o registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, que será exercida por servidores designados, e pela Brigada Militar.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Selbach, RS, 21 de junho de 2021.

MICHAEL KUHN

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,
cumpra-se, em 21.06.2021

KATIA MICHELE PASSINATTO

Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

RENAN PEDRO KNOB

Assessor jurídico

OAB-RS 84.781